

# **ANÁLISE TEMPORAL DE TERRAS QUILOMBOLAS: UM ESTUDO SOBRE A OCUPAÇÃO E SOBRE A TITULAÇÃO DEFINITIVA DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA DA COMUNIDADE SÃO JUDAS TADEU, NO MUNICÍPIO DE BUJARU (PA)**

Adriano Souza de Freitas

## **1 INTRODUÇÃO**

O surgimento dos quilombos está histórica e diretamente associado à resistência dos negros, contra a escravidão dos períodos Colonial e Imperial do Brasil, em que os quilombos foram criados e formados por escravos fugitivos, e erguidos nas matas de difícil acesso, dificultando a perseguição, por parte dos senhores de escravos, e, conseqüentemente, sua captura, pelos chamados capitães do mato. São, portanto, áreas que nasceram e que cresceram, desafiando a sociedade escravista, por meio da fuga e da resistência, territórios que se espalharam por todas as regiões do país.

Em documentário, Ribeiro (2012) informa que, diferentemente do conceito do termo Quilombo, que é ligado às definições usadas nos períodos Colonial e Imperial, significando perseguir e punir escravos fugidos, atualmente, esse conceito não se liga a qualquer outro elemento de cultura material dos ancestrais escravos, haja vista que os quilombos atuais nem sempre se originaram de movimentos insurrecionais.

Dessa forma, o termo foi ressemantizado, passando a significar a busca pelo reconhecimento dos territórios das comunidades negras rurais, que sempre lutaram pela autonomia e pela manutenção de seus territórios, contra invasões de particulares, de empresas ou do próprio Estado, definindo-se Quilombo, a partir de situações históricas específicas, ligadas por um passado comum de comunidades, que cobram do Estado o reconhecimento de seus territórios, direito que foi alcançado, a partir da pressão de movimentos sociais, cujo resultados foi que a Constituição Federal de 1988 passou a garantir direitos territoriais às comunidades remanescentes de quilombos: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.” (BRASIL, 1988).

Em vista da contextualização acima, este artigo tem, como objetivo, a partir de pesquisas bibliográfica e documental, efetivar uma análise temporal de terras quilombolas, a partir de um estudo sobre a ocupação e sobre a titulação definitiva do território quilombola da Comunidade São Judas Tadeu, localizada em Bujaru, no estado do Pará, cuja área de

2.003,6961 ha foi reconhecida como espaço remanescente de quilombo, sendo concedidos a posse e o domínio do imóvel, em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, à Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos Oxalá de Bujaru (ARQUIOB).

## **2 OS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS**

Segundo Fiabani (2012), quilombos eram comunidades, que refugiavam os escravos que saíam em fuga dos maus-tratos dos escravizadores portugueses, em que a entrada dos primeiros negros trabalhadores escravizados, vindos do continente africano para a colônia portuguesa na América (o Brasil), é decorrência do tráfico oficial de escravos, “que teve seu começo, em meados do século XVI”, mais precisamente, em 29 de março de 1549, quando desembarcaram, na Bahia, Tomé Antônio de Sousa e os jesuítas, com uma “leva” de “cativos africanos”.

Dessa forma, passa-se a utilizar a mão de obra dos negros do continente africano, pois Portugal não tinha mão de obra suficiente para desenvolver as atividades subsistentes no período colonial e, assim, tal escassez faz com que Portugal passe a comercializar escravos africanos, dando início ao tráfico de humanos (PRADO JUNIOR, 2010).

Ensina Moura (2013) que, no século XV, especificamente, na Espanha, é colocada, por teólogos católicos, a questão da “limpeza da alma” (conversão ao cristianismo) e a “limpeza do sangue”, concepção estendida aos índios e aos negros, estes últimos, considerados impuros, os quais, por causa de sua compleição física mais forte, foram submetidos à escravidão na época dos Grandes Descobrimentos. Assim, o princípio da escravidão foi admitido por todos os povos, escravizando-se os africanos trazidos ao Brasil, desde a sua primitiva colonização.

De acordo com Fiabani (2012) e com Gomes (2011), os negros eram arrancados dos seus locais de origem, separados de sua família, tornando-se uma mercadoria, um objeto, de valor apenas comercial. À sequência, eram trazidos nas embarcações em situação degradante e, ao chegar à colônia portuguesa na América, eram vendidos, passando a viver em senzalas, um local sub-humano.

As pesquisas de Fiabani (2012, p. 198) citam que os negros não tinham ambição por acúmulo de terras e nem se apegavam a bens materiais, haja vista que o seu bem mais precioso era a liberdade. Assim, os negros que conseguiam fugir se organizaram no meio das matas e construíram abrigos temporários, que, mais tarde, originariam quilombos ou

comunidades quilombolas. Fiabani (2012, p. 202) afirma que “onde houve escravidão, houve resistência [...] mesmo, sob ameaça do chicote, o escravo negociava o espaço de autonomia com os senhores e com os feitores e se rebelava, individualmente ou no coletivo”:

Milhares de negros escravizados eram enviados das costas do Golfo de Guiné, dos litorais de Angola e Moçambique para apetrecer a lavoura canavieira e outras atividades e passavam a fazer parte da sociedade colonial constituída por negros escravizados e escravizadores. Emergiram dessa relação dois fenômenos decorrentes do sistema escravista, quais sejam a fuga e a organização de quilombos. (FIABANI, 2012, p. 202)

Moura (2013) afirma que a palavra quilombo é um termo de origem angolana, enquanto a expressão “comunidade remanescente de quilombo” é uma nomenclatura nova, sendo a tradução daquilo que era conhecido como comunidades negras rurais e terras de preto, dando novo significado a um conjunto de situações das antigas comunidades negras rurais.

Treccani (2011, p. 85) apresenta a nomenclatura “Comunidades Remanescentes de Quilombos (CRQ)”, em que o termo remanescente significa ter, em comum, o legado histórico e a intenção de manter um modo de vida característico daquele território, e quilombola significa ser o morador do quilombo.

Com as fugas de escravos intensificadas, houve formação de quilombos em toda parte do país, os quais, ainda que distintos, tinham o mesmo objetivo: a sobrevivência. “O quilombo foi a unidade básica de resistência do escravo e se tornou uma sociedade independente do sistema colonial” (MOURA, 2013, p. 14).

Os locais mais apropriados, para a formação do quilombo, eram, geralmente, atrás de serras, as mais escondidas e de difícil acesso, com o objetivo de dificultar a ação do capitão do mato. Em tais locais, posteriormente, constituía-se o território do quilombo, em que os negros davam início à produção de alimentos, através do cultivo de diversas roças, uma distante da outra, e, até mesmo, de um quilombo a outro, para dificultar as ações cruéis do capitão do mato (REIS; GOMES, 2011). Para os autores, mesmo com o processo de abolição da escravatura, as comunidades quilombolas não deixaram de existir e começaram a lutar pelo reconhecimento de suas terras, que não possuíam nenhuma proteção, por parte do Estado.

## **2.1 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O RECONHECIMENTO DA TERRITORIALIDADE DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS**

A Constituição Federal de 1988 (CF) foi um marco na luta pelo reconhecimento da diversidade étnico-racial brasileira, segundo Leite (2012), que frisa que o art. 5º da Constituição Federal afirma que todos são iguais, perante a lei, portanto todos têm os mesmos direitos. Assim, o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) é de suma importância, pois só com o reconhecimento do território são possíveis as reproduções material e imaterial da cultura, dos valores, das trocas, etc., como explica Leite (2012, p. 968):

Nos anos de 1970 a 1980, o quilombo é levado à Assembleia Nacional Constituinte, no discurso dos militantes do Movimento Negro Unificado e de parlamentares como Abdias do Nascimento, para transformar-se em dispositivo jurídico capaz de promover a defesa e a efetiva entrada dos descendentes dos africanos na nova ordem jurídica da Nação. Incorporado pela primeira senadora negra, Benedita da Silva, o artigo 68 foi alvo de um dos muitos projetos que pretendiam regulamentá-lo. Inscrito nas Disposições Constitucionais Transitórias, o artigo 68 enfrentou grandes opositores na Câmara Federal e no Senado e levou quase 20 anos para ser regulamentado.

Portanto, a aprovação do art. 68 da CF/1988 foi, não, só, uma conquista para as comunidades remanescente de quilombos, mas significou, também, que finalmente algo havia avançado na compreensão da sociedade brasileira, com relação aos negros. Só em 1994 é que se pode falar em um movimento social quilombola de abrangência nacional, pelo qual as comunidades remanescentes de quilombos voltam a brigar pelo direito à terra, visando a legitimar uma situação que já existia, de fato.

Conforme o art. 68 da CF/1988: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (BRASIL, 1988).

Porém, antes desse artigo ser aprovado, muitos foram os meios legais, que impediram aos negros o acesso a direitos. Não havia direitos estabelecidos e é aí, que está a raiz da questão dos conflitos de terra, até hoje. Um deles é o resultante da Lei Das Terras, de 1850, que foi muito significativa para a questão territorial, com profundas consequências, já que provocou “o fechamento da fronteira agrícola e a exclusão do acesso à terra aos afrodescendentes, aos mulatos e aos imigrantes brancos pobres” (GOMES, 2011, p. 142), o que mostra como se desenrolou o problema do racismo contra os negros na história do Brasil e as consequentes más condições econômicas dos negros, pois vinculou “terra e mercado, o que limitou o acesso à terra àqueles que não tivessem recursos econômicos, para adquiri-la” (GOMES, 2011, p. 142).

Treccani (2011) comenta que, para que o art. 68 da CF fosse aprovado, foram necessárias conquistas anteriores, como o art. 113 da Constituição de 1934, que previa não

haver privilégio nem distinções por motivo de raça. Esses dispositivos continuaram presentes nas constituições de 1967 e de 1969 e na Constituição de 1988, na qual aparece, como objetivo fundamental do Estado, promover o bem, sem discriminar raça ou cor.

Para o autor, o território é necessário, para que não se perca a identidade quilombola. Se esse direito não for efetivado, os outros, que dependem deste, também não o serão, pois eles precisam, primeiro, ser reconhecidos pelo Estado como tal e isso só ocorre, quando eles se autoidentificam<sup>1</sup> como quilombolas, pois o Estado não tem o poder de determinar quem é ou não remanescente de quilombo ou quilombola, muito em respeito a sua história de sofrimento e de luta pelo direito à terra e pela vida em comunidades quilombolas.

Assim, o art. 68 da CF/88 se firma como “uma nova experiência de reconhecimento efetivo do direito [...], que possibilita a transformação das posses em domínio” (TRECCANI, 2011, p. 81), já que, até então, as mudanças na lei não se refletiam na realidade social, ou seja, os negros continuavam não tendo seus direitos reconhecidos. Treccani reafirma, nesse sentido: “a inclusão desse direito, portanto, foi fruto de ampla mobilização social, que conseguiu sensibilizar os constituintes, para a aprovação constitucional desse direito” (TRECCANI, 2011, p. 83).

O art. 68 do ADCT, para ser implementado, precisava de regulamentação. E quem deu o passo inicial nesse sentido foi o estado do Maranhão, que, em 1991, solicitou o primeiro título de propriedade e, apesar de não ter conseguido, estava munido de laudo antropológico, de laudo jurídico ou petição e de laudo agrônômico, contendo uma planta topográfica e um memorial descritivo de território, exigindo que o poder executivo cumprisse a lei. A partir daí, as comunidades começaram a se organizar e a lutar pelos seus direitos nos níveis municipal e estadual.

Entretanto, a primeira comunidade quilombola titulada no Brasil está situada no Pará, que é a Comunidade Quilombola Boa Vista, do município de Oriximiná. As comunidades reivindicam a titulação das terras, mas, como no resto do Brasil, essa foi uma guerra traçada, primeiramente, pelo movimento negro urbano, especificamente, pelo Centro de Defesa dos Negros no Pará (CEDENPA). Com isso, o Pará se tornou o primeiro estado “a titular terras, em favor dos quilombos; o que mais expediu títulos de reconhecimento de domínio aos quilombolas; o que recebeu maior volume de hectares”, assim como a “criar uma norma regulamentadora desse direito: o Decreto nº 663, de 20 de fevereiro de 1992” (MARQUES; MALCHER, 2009, p. 33).

<sup>1</sup> “Artigo 1º - 2. A autoidentificação como indígena ou tribal deverá ser considerada um critério fundamental, para a definição dos grupos, aos quais se aplicam as disposições da presente Convenção” (Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT/Organização Internacional do Trabalho).

### 3 A OCUPAÇÃO E A TITULAÇÃO DEFINITIVAS DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA OXALÁ DE BUJARU

Alves (2017, p. 110) ensina que os trâmites legais, necessários à titulação de terras quilombolas, estão vinculados ao cumprimento do Decreto nº 4.887/2003, que “regulamenta os procedimentos de identificação, de reconhecimento, de delimitação, de demarcação e de titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias” e devem ocorrer, de acordo com as etapas constantes de processo administrativo (Quadro 1).

<b>Etapas</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Dispositivo Normativo</b>
Abertura do procedimento	Pode ser iniciado de ofício, pelo INCRA, ou por requerimento de qualquer interessado, de forma escrita ou verbal	Art. 3º, §3º do Decreto nº 4.887/2003
Declaração de autodefinição como remanescente das comunidades de quilombola	A autodefinição será formalizada, por meio do registro no Cadastro de Geral, sob competência da Fundação Cultural Palmares	Art. 3º, §4º do Decreto nº 4.887/2003
Identificação e delimitação da área realizada pelo INCRA	Realização dos levantamentos ocupacional, cartorial, topográfico, de mapas e de memoriais descritivos	Art. 7º do Decreto nº 4.887/2003
Elaboração do Relatório Técnico de Identificação e de Delimitação	Realizado por uma equipe técnica multidisciplinar do INCRA	Art. 8º do Decreto nº 4.887/2003
Notificação de ocupantes confinantes da área delimitada	Notificação realizada pelo INCRA, em relação ao processo de titulação do território quilombola	Art. 7º, §2º do Decreto nº 4.887/2003
Prazo para apresentação da contestação, junto ao RTID	Com a publicação do edital e da notificação, os interessados têm 90 dias, para apresentar contestação às conclusões do RTID	Art. 9º do Decreto nº 4.887/2003
Consulta para a manifestação de órgãos e de entidades	O RTID é enviado ao IPHAN, ao IBAMA, à SPU, à FUNAI e à Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional (FCP)	Art. 8º do Decreto nº 4.887/2003
Estudo sobre a possibilidade de existência de títulos públicos e privados válidos	Hipóteses analisadas: a) territórios quilombolas em terrenos de marinha; b) incidência de áreas de propriedade de estados, do Distrito Federal ou de municípios; e c) configuração da sobreposição com unidades de conservação, com áreas de segurança nacional, com faixa de fronteira ou com terras indígenas	Arts. 10, 11 e 12 do Decreto 4.887/2003
Desapropriação	Ocorre a possibilidade de desapropriação, após a regular vistoria e a avaliação do imóvel, após a devida análise da cadeia dominial	Art. 14 do Decreto nº 4.887/2003
Reassentamento dos ocupantes não quilombolas	Há a possibilidade de reassentamento dos ocupantes não quilombolas e pagamento de indenização, quando estes ocuparem o território quilombola de boa-fé e forem compatíveis com perfil dos sujeitos envolvidos nos projetos de assentamento para fins de reforma agrária, executados pelo INCRA	Art. 14 do Decreto nº 4.887/2003
Outorga dos títulos coletivos de propriedade pro-indiviso	O título será emitido pelo INCRA, em nome da associação representante do grupo remanescente de quilombo, sem qualquer ônus aos beneficiários. O referido título é coletivo e pró-indiviso, contendo as cláusulas de inalienabilidade, de imprescritibilidade e de impenhorabilidade	Art. 17 do Decreto nº 4.887/2003
Registro do título no Cartório	O registro será realizado sem ônus para os	Art. 17 do Decreto nº 4.887/2003

de Imóveis	remanescentes das comunidades de quilombo	
------------	---	--

**Quadro 1** – Etapas do processo administrativo, para a titulação de terras quilombolas, inseridas em áreas públicas federais

**Fonte:** Alves (2017)

Segundo Alves (2017), na esfera federal, as etapas do processo de reconhecimento das terras quilombolas, inseridas em áreas públicas federais, é de responsabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

### 3.1 O RELATÓRIO TÉCNICO DE IDENTIFICAÇÃO E DE DELIMITAÇÃO (RTDI) DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO SÃO JUDAS TADEU, MUNICÍPIO DE BUJARU (PA)

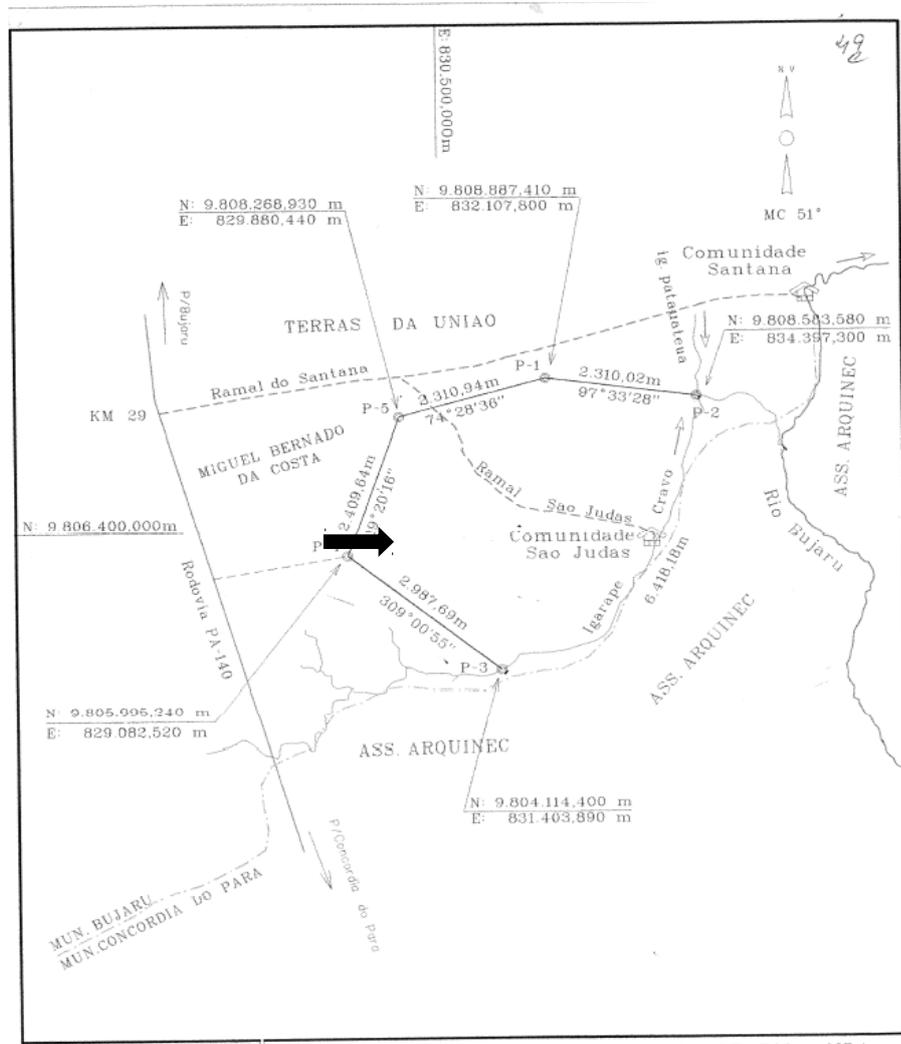
Pesquisa de Malcher (2012) cita que a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos Oxalá de Bujaru (ARQUIOB) foi fundada em 2001, como uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, constando em seu Estatuto (datado de 11 de janeiro de 2004) que é proprietária das terras ocupadas pelas Comunidade Remanescente de Quilombos de São Judas Tadeu, que estão localizadas na confluência dos igarapés Cravo e Patateua, no município de Bujaru (PA).

#### 3.1.1 A solicitação de titulação definitiva, em 2004: o processo administrativo, junto ao INCRA

O estudo da análise temporal da ocupação e da titulação definitivas do território quilombola Oxalá de Bujaru indica, inicialmente, que as terras, objeto de solicitação da ARQUIOB, que, em 2004, deu início ao processo de regularização fundiária, junto ao INCRA, para a titulação definitiva e coletiva, como território de propriedade da Comunidade Remanescente de Quilombos de São Judas Tadeu, possuem estrutura de ocupação, a partir de documentação de posse, legitimada pelo Governo do Estado do Pará, datada de 28 de junho de 1905, conforme documento de “Título de Legitimação”, referente à Comunidade São Judas Tadeu, assinado pelo governador Augusto Montenegro.

O Relatório Agrônomico de Levantamento de Informações sobre a Comunidade São Judas Tadeu, de autoria do INCRA, em 06 de julho de 2004, aponta uma área inicial de

1.738,5711 ha, conforme planta (Figura 1) e Memorial Descritivo (Figura 2), com terras localizada à 37 km da cidade de Bujaru.



**Figura 1** – Planta da Comunidade Quilombola São Judas Tadeu, com área de 1.738,5711 ha  
**Fonte:** INCRA (2004)

50  
e

  
**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARA - SR(01)**  
**DIVISÃO TÉCNICA - T**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**IMÓVEL:** ASSOCIAÇÃO ARQUIOB  
**ÁREA:** 1.758,5711 ha  
**MUNICÍPIO:** BUJARU

**PERÍMETRO:** 16.140,64 m  
**ESTADO:** PA

**CONFRONTAÇÕES**

**NORTE:** RAMAL DO SANTANA E TERRAS DA UNIÃO  
**LESTE:** IGARAPÉ CRAVO E ASSOCIAÇÃO ARQUINEC  
**SUL:** IGARAPÉ CRAVO E ASSOCIAÇÃO ARQUINEC  
**OESTE:** ASSOCIAÇÃO ARQUINEC E SR. MIGUEL BERNARDO DA COSTA

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**

Partindo do marco **P-1**, definido pela coordenada Geográfica de Latitude  $01^{\circ}43'36,1''$  Sul e Longitude  $48^{\circ}00'55,6''$  Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.808.887,410m Norte e 832.107,800m Leste, referida pelo Meridiano Central  $51^{\circ}$  WGr. deste, seguindo confrontando com Terras da União, com azimute plano de  $97^{\circ}33'28''$  e distância de 2.310,02 m, chega-se ao marco **P-2**, localizado na margem esquerda do Igarapé Cravo e definido pela coordenada Geográfica de Latitude  $01^{\circ}43'45,9''$  Sul e Longitude  $47^{\circ}59'41,6''$  e pela coordenada plana UTM 9.808.583,580m Norte e 834.397,300m Leste, deste, seguindo no sentido montante pela mesma margem do referido Igarapé com uma distância de 6.418,18 m, chega-se ao **P-3**, definido pela coordenada Geográfica de Latitude  $01^{\circ}46'11,4''$  Sul e Longitude  $48^{\circ}01'18,1''$  e pela coordenada plana UTM 9.804.114,400m Norte e 831.403,890m Leste, deste, seguindo com uma linha seca confrontando com terras da Associação Arquinec com azimute plano de  $309^{\circ}00'55''$  e distância de 2.987,69 m, chega-se ao marco **P-4**, definido pela coordenada Geográfica de Latitude  $01^{\circ}45'10,3''$  Sul e Longitude  $48^{\circ}02'33,3''$  e pela coordenada plana UTM 9.805.995,240m Norte e 829.082,520m Leste, deste, seguindo confrontando com terras do Sr. Miguel Bernardo da Costa com azimute plano de  $19^{\circ}20'16''$  e distância de 2.409,64 m, chega-se ao **P-5**, definido pela coordenada Geográfica de Latitude  $01^{\circ}43'56,4''$  Sul e Longitude  $48^{\circ}02'07,6''$  e pela coordenada plana UTM 9.808.268,930m Norte e 829.880,440m Leste, deste, seguindo confrontando com Terras da União com azimute plano de  $74^{\circ}28'36''$  e distância de 2.310,94 m chega-se ao **P-1** ponto inicial da descrição do perímetro.

DATA: \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL TÉCNICO: \_\_\_\_\_ CONFERE: \_\_\_\_\_ VISTO: \_\_\_\_\_  
  
INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

**Figura 2** – Memorial Descritivo da Comunidade Quilombola São Judas Tadeu  
**Fonte:** INCRA (2004)

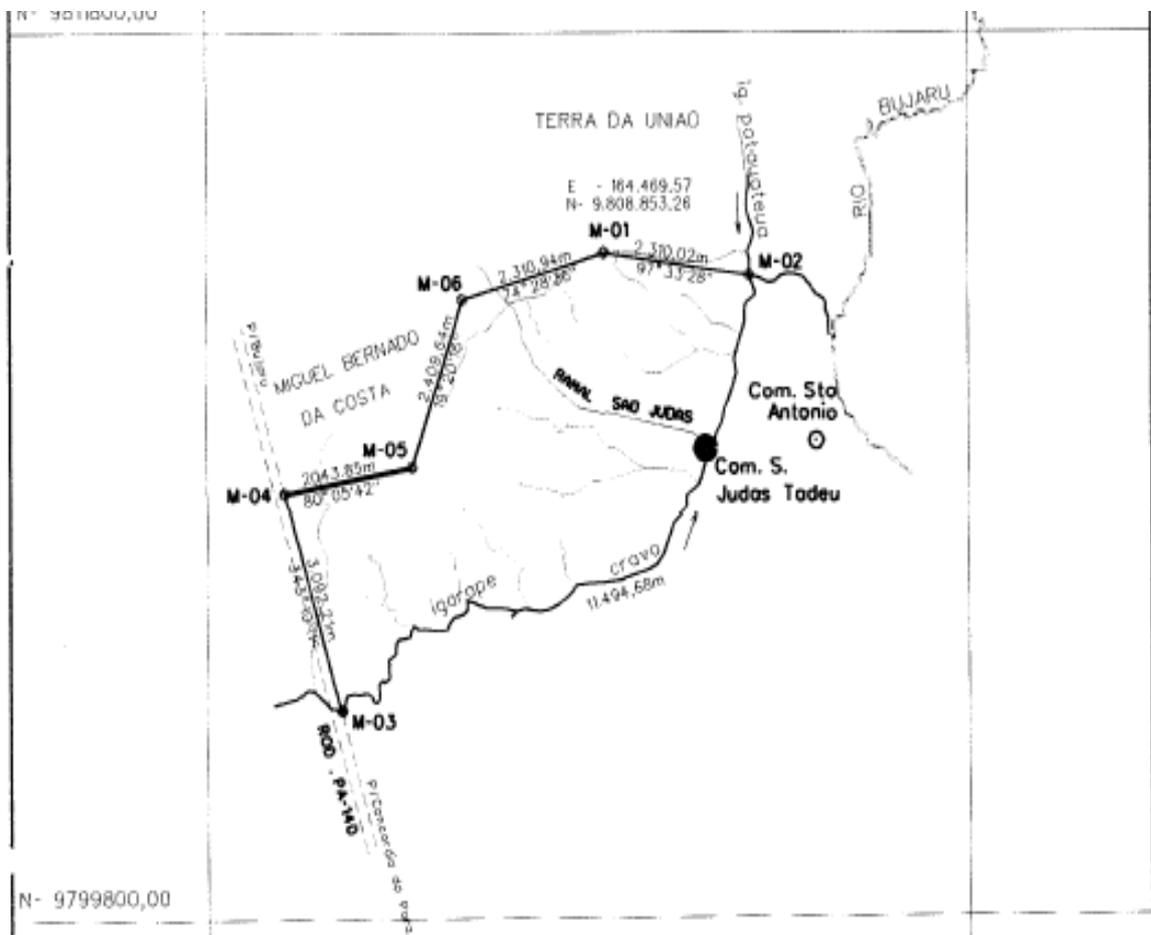
O Relatório aponta que, anteriormente, essas terras tinham, como dono, um senhor de escravos (Raimundo Trovão), dizendo, os mais velhos, que essa propriedade foi deixada, como herança, para uma de suas escravas (a escrava Casimira), existindo, também, versões, que afirmam terem sido, essas terras, abandonadas, e que o escravo João da Cruz lá permaneceu e trabalhou (juntamente com suas três irmãs, também, escravas), deixando-as para seus descendentes, além de Francisco Barros do Carmo, que teria comprado parte da área de um antigo morador, daí nascendo a ideia de desmembramento das terras, bem como da identificação territorial quilombola, em vista da ascendência de negros escravizados.

Segundo o Relatório Agrônômico de Levantamento de Informações sobre a Comunidade São Judas Tadeu, de autoria do INCRA:

Esta estrutura parece ser herança da estrutura colonial vigente nos séculos XVIII e XIX quando a grande propriedade de terra se fundava na disponibilidade de mão de obra escrava negra ou índia, fonte primordial de produção de gêneros agrícolas e outros materiais para exportar em direção aos mercados da Europa (p. 46)

Em 30 de dezembro de 2004, conforme Memorando INCRA SR-01/T nº 357/04, a ARQUIOB, como representante das Comunidade São Judas, em vista de levantamento de campo realizado pelo INCRA, em 2003, apresenta documentação, visando à formalização do processo de regularização fundiária do território quilombola (Processo nº 54.100.002.190/04-32), em que se atesta o atendimento das exigências do Decreto nº 4.887/2003, que regulamenta os procedimentos para identificação, para delimitação, para demarcação e para titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, tal como contido no art. 68 da CF/88.

A vistoria técnica de identificação e de delimitação da Comunidade São Judas Tadeu, em Bujaru (PA), reconheceu-a como uma comunidade de propriedade de quilombolas, isto é, como Comunidade Remanescente de Quilombos, tendo, como área de identificação e de reconhecimento, o total de 2.436,3101 ha de áreas rurais, conforme figuras 3 e 4.



**Figura 3** – Planta da Comunidade Quilombola São Judas Tadeu, com área de 2.436,3101 ha  
**Fonte:** INCRA (2004)

133  
D

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ – SR(01)  
DIVISÃO TÉCNICA - CARTOGRAFIA

**MEMORIAL DESCRITIVO**

LOTE (Nº): ÁREA TOTAL LEVANTADA: 2.436,3101 Há. PERÍMETRO: 23.661,34m  
ÁREA PROPOSTA P/ RECONHECIMENTO: 2.436,3101Ha PERÍMETRO: 23.661,34m  
IMÓVEL : ASSOCIAÇÃO ARQUIOB  
MUNICÍPIO. BUJARÚ U.F.:PA

**CONFRONTAÇÕES**

**NORTE** : TERRAS DA UNIÃO E MIGUEL BERNARDO DA COSTA.  
**LESTE** : IGARAPÉ CRAVO.  
**SUL** : IGARAPÉ CRAVO.  
**OESTE** : ROD. PA-140 E MIGUEL BERNARDO DA COSTA.

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**

Partindo do marco M-1, definido pela coordenada plana UTM 9.808.853,26m Norte e 164.469,57m Leste, Elipsóide SAD 69, referida pelo Meridiano Central 45° WGr, situado em Terras da União; deste, segue com o seguinte azimute e distância: 97°33'28" e 2.310,02 metros, chega-se ao marco M-2, situado na margem esquerda do igarapé cravo com terras da união, deste, pela margem esquerda do igarapé cravo a montante, com uma distância de 11.494,68m, chega-se ao marco M-3, situado na margem esquerda do igarapé cravo com a rodovia PA-140, deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias, 343°10'11" e 3.092,21m, margeando a PA-140 no sentido da cidade de Bujari, chega-se ao marco M-4, 80°05'42" e 2.043,85m, chega-se ao marco M-5, 19°20'16" e 2.409,64m, chega-se ao marco M-6, divisa com o sr. Miguel Bernardo da Costa, 74°28'36" e 2.310,94m divisa com terras da união, chega-se ao marco M-1, marco inicial da descrição deste perímetro.

DATA: Abr/06

RESB. TÉCNICO:   
Eng.º Roberto de Almeida  
ADMINISTRADOR TÉCNICO  
CREA - Nº 10.119-0  
INCRA - SR 01 - 7

CONFERIDO:   
Eng.º Roberto de Almeida  
ADMINISTRADOR TÉCNICO  
CREA - Nº 10.119-0  
INCRA - SR 01 - 7

VISTO:   
Eng.º Roberto de Almeida  
PERITO FEDERAL ASSOCIADO SR(01)PA  
CREA Nº 6558-0/PA

**Figura 4** – Memorial Descritivo da Comunidade Quilombola São Judas Tadeu, com área de 2.436,3101 ha  
**Fonte:** INCRA (2004)

O Relatório de Vistoria, de 21 de março de 2006, atestou que essas áreas são “totalmente ocupadas por Famílias Remanescentes de Quilombos” (p. 88), totalizando 86 famílias e 451 residentes, que exploram culturas de subsistência (preferencialmente, roças de milho, de feijão, de arroz e de mandioca), além da juntada do Levantamento Ocupacional, da planta e do memorial descritivo da área do imóvel, que, em grande parte, já estava medida e topograficamente demarcada, com grande parte dos lotes acobertados, com títulos provisórios e definitivos, outorgados pelo INCRA, tudo visando à Titulação Coletiva da Comunidade de Quilombos São Judas Tadeu, em favor da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo Oxalá de Bujaru (ARQUIOB).

### 3.1.2 A homologação do RTDI da Comunidade Remanescente de Quilombo São Judas Tadeu, em 2008

Em 25 de abril de 2006, o processo foi encaminhado à Procuradoria Federal Especializada do INCRA, para exame e para pronunciamento dessa Regional, que,

preliminarmente, encaminhou o processo para a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (em 13 de outubro de 2006), visando à obtenção das seguintes providências: informações seguras sobre as ocupações já regularizadas pelo INCRA e por seus beneficiários; cadastramento das famílias remanescentes de quilombos e dos demais ocupantes; juntada da certificação da autodefinição da Comunidade, emitida pela Fundação Cultural Palmares (FCP), em 19 de maio de 2006; parecer conclusivo da área técnica sobre a legitimidade da proposta e sobre a manifestação do assegurado do programa; e, mediante concordância da comunidade quilombola pela titulação coletiva em nome da ARQUIOB, o envio de documento correspondente, nesse sentido.

Ressalta-se que a emissão do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTDI) da Comunidade Remanescente de Quilombo São Judas Tadeu, do município de Bujaru, também foi condicionada pela identificação de cinco ocupantes não quilombolas no interior da área e que não concordavam com a titulação coletiva, mas que, regularmente notificados, em 19 de outubro de 2007, para a apresentação de contestação formal no prazo de noventa dias, nenhum deles a apresentou (Informação INCRA/SR (01) PFE nº 835/2009).

Desse modo, após os pronunciamentos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI) e da Procuradoria Federal Especializada do INCRA, homologou-se, em 2008, o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação da Comunidade Remanescente de Quilombo São Judas Tadeu.

### 3.2 A PORTARIA DE RECONHECIMENTO DO TERRITÓRIO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO SÃO JUDAS TADEU, EM 2009

No reconhecimento do território da Comunidade Remanescente de Quilombo São Judas Tadeu, foi considerado o que dispõe o art. 68 do ADCT e os arts. 215 e 216 da CF/88 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Instrução Normativa INCRA nº 49/2008.

Ademais, o reconhecimento do território quilombola considerou, também, os termos do RTDI, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo São Judas Tadeu, além dos termos contidos na Ata nº 09/2008 da Reunião do Comitê de Decisão

Regional (CDR) da Superintendência Regional do INCRA/PA, com a aprovação do referido RTDI.

Assim, a Portaria INCRA/PA nº 214, de 17 de julho de 2009, reconheceu e declarou como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo São Judas Tadeu a área de 2.436,3101 ha, localizada no município de Bujaru/PA, cuja publicação, em Diário Oficial da União, ocorreu em 21 de junho de 2009.

### 2.3 O DECRETO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL DO TERRITÓRIO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO SÃO JUDAS TADEU, EM 2010

O Ofício INCRA/PA nº 173, de 1º de abril de 2010, submeteu ao exame do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) a proposta de decretação, por interesse social, de área rural de domínio privado e de posses individuais, constantes das terras do território quilombola, havendo, no entanto, questões, que se constituíam em óbices, à emissão da Portaria de Reconhecimento do Território da Comunidade Remanescente de Quilombo São Judas Tadeu:

- O RTDI identificou cinco ocupantes não quilombolas no interior da área e que não concordaram com a titulação coletiva e que os mesmos deveriam desocupar tais áreas ou deveria, o INCRA, atestar/informar se essas famílias foram contempladas com títulos de propriedade, conferidos pelo Órgão. Informação INCRA/SR (01) PFE nº 835/2009 indica que esses ocupantes foram regularmente notificados, para a apresentação de contestação, que não foi apresentada no prazo (fls. 391/395).
- Outra questão apontada era de que o território quilombola estava localizado na Gleba Bujaru, administrativamente discriminada e arrecadada, através da Portaria/Incra/DF nº 92, de 13 de dezembro de 1999, e matriculada, em nome da União, sob o nº 4.337, Livro 2-N, fl. 137, ou seja, em terras formalmente registradas em nome da União. Entretanto, Informação INCRA/SR (01) PFE nº 835/2009 aponta o reconhecimento como terras remanescentes da Comunidade Quilombola São Judas Tadeu, perfazendo a porção certa de 2.436,3101 ha (como já demonstrado nas figuras 3 e 4).

Nesse diapasão, o Parecer nº 06/2010/GAB/PFE/INCRA (JFC), em análise sobre a desapropriação por interesse social do Território Quilombola da Comunidade São Judas Tadeu, cita que:

As comunidades remanescentes de quilombos fazem parte do patrimônio cultural brasileiro (art. 216 da CF/88). Elas retratam e preservam a cultura afro-brasileira, remanescente do povo africano que colonizou este País e, portanto, devem ser protegidas pelo Estado, de acordo com o art. 215, § 1º, da CF/88.

O Parecer cita, ainda, que se deve compatibilizar o art. 2º da Lei nº 4.132/62 (considera como de interesse social “o estabelecimento e a manutenção de colônias ou cooperativas de povoamento e de trabalho agrícola” (BRASIL, 1962)) com o art. 68 da CF/88, para considera que as comunidades quilombolas se enquadram no conceito de colônias de povoamento e de trabalho agrícola, pois tais comunidades são eminentemente rurais e, nesse sentido, devem ter a titulação de seu território.

Assim, em vista da instrução adequada, de acordo com as normas vigentes e observadas todas as formalidades jurídicas, bem como o Parecer Revisor favorável da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária e o Parecer favorável da Procuradoria Federal Especializada do INCRA, de 24 de março de 2010, que concluiu pela viabilidade da desapropriação, emitiu-se o Decreto de Desapropriação por Interesse Social do Território Quilombola da Comunidade São Judas Tadeu.

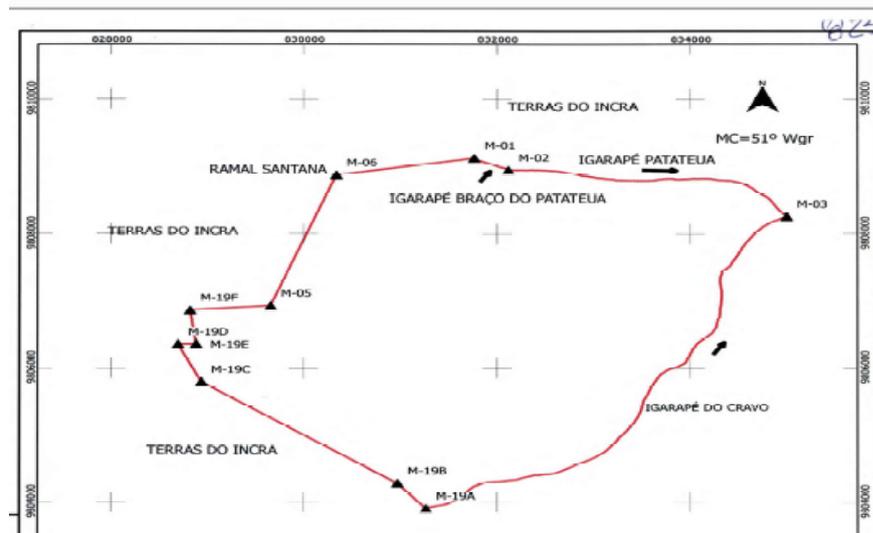
#### 2.4 A EMISSÃO DA TITULAÇÃO COLETIVA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA SÃO JUDAS TADEU – ANO 2014

Após o cumprimento das principais etapas necessárias à titulação coletiva das terras quilombolas (Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, Reconhecimento do Território da Comunidade Remanescente de Quilombo e Decreto de Desapropriação por Interesse Social de Território Quilombola), em 30 de agosto de 2010, a ARQUIOB fez juntada ao processo de regularização fundiária, junto ao INCRA, de Ofício, de ata de reunião e de abaixo-assinado, com solicitação de redução do território da Comunidade, com exclusão dos lotes ocupados por quatro famílias, que não se reconheceram como quilombolas, mas que lá puderam permanecer, em vista de parentesco consanguíneo com os quilombolas, pois estão inseridas nas vidas social e cultural da Comunidade.

A manifestação oficial do INCRA ocorreu em 22 de setembro de 2011 (MEMO/INCRA nº 29/2011), encaminhando a solicitação para a Chefia da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária, em vista de alteração no RTDI (já publicado em Diário

Oficial, em 2007) e nos limites e nas dimensões territoriais de 2.436,3101 ha, já reconhecidos pelo governo federal.

Nesse sentido, o Parecer Técnico nº 005 foi emitido, em 27 de novembro de 2013, visando à solução do “imbróglgio do processo da ARQUIOB” (p. 819), em que o Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas cita o envio de equipe do INCRA, novamente, à Comunidade, para a demarcação do novo território, com área de 2.003,6961 ha, o qual dispensa a necessidade de refazer o RTDI, ressaltando que a redução do território não afeta nenhum dos interessados e, dessa forma, indicando o reconhecimento do novo território da ARQUIOB (figuras 5 e 6).



**Figura 5** – Planta do território da Comunidade Quilombola São Judas Tadeu, com área de 2.003,6961 ha  
**Fonte:** INCRA (2013)

  
**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA**  
**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ - SR(01)**  
**DIVISÃO DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA -SERVIÇO DE CARTOGRAFIA**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**IMÓVEL: ASSOCIAÇÃO ARQUIOB**  
**ESTADO: PARÁ**  
**ÁREA: 2.003,6961 ha**

**MUNICÍPIO: BUJARÚ**  
**PERÍMETRO: 18.508,55 m**

**CONFRONTAÇÕES**

**NORTE:** MARGEM DIREITA DO BRAÇO DO IGARAPÉ PATATEUA E MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ PATATEUA  
**LESTE:** MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ DO CRAVO  
**SUL:** MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ DO CRAVO  
**OESTE:** TERRAS DO INCRA

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**

Partindo do marco **M-01**, definido pelas coordenadas Este 831.720,7881 metros e Norte 9.809.086,5775 metros este situado na margem direita do Ramal Santana - sentido Rodovia P-140/Colônia, deste segue pela margem direita do Braço do Patateua, com distância 400,99 metros, até o marco **M-02**, de coordenadas Este 832.072,1723 metros e Norte 9.808.905,7550 metros, este situado na foz do Igarapé Braço do Patateua, deste segue pela margem direita do Igarapé Patateua, com distância de 3.148,09 metros até o marco **M-03**, de coordenadas Este 834.953,2977 metros e Norte 9.808.218,3418 metros, este situado na foz do Igarapé Patateua, deste segue pela margem esquerda do Igarapé do Cravo, a montante, com distância 6.294,90 metros até o marco **M-19A**, de coordenadas Este 831.221,00 metros e Norte 9.803.870,00 metros, este situado, ainda, na margem esquerda do Igarapé do Cravo, deste segue por linhas secas, confrontando com terras do Incra, com os seguintes azimutes e distâncias: 322°08'46" e 477,47 metros até o marco **M-19B**, de coordenadas Este 830.928,00 metros e Norte 9.804.247,00 metros, 306°38'06" e 2.537,22 metros até o marco **M-19C**, de coordenadas Este 828.892,00 metros e Norte 9.805.761,00 metros, deste com azimute 736°47'54" e distância 609,66 metros até o marco **M-19D**, de coordenadas Este 828.651,00 metros e Norte 9.806.321,00 metros deste com azimute 89°03'09" e distância 188,02 metros até o marco **M-19E**, de coordenadas Este 828.839,00 metros e Norte 9.806.324,00 metros, deste com azimute 352°59'13" e distância 507,80 metros, até o marco **M-19F**, de coordenadas Este 828.777,00 metros e Norte 9.806.828,00 metros, deste com azimute 83°23'04" e distância 838,68 metros até o marco **M-05**, de coordenadas Este 829.613,00 metros e Norte 9.806.895,00 metros, deste com azimute 19°20'16" e distância 2.057,43 metros até o marco **M-06**, de coordenadas Este 830.294,2917 metros e Norte 9.808.836,3554 metros, deste com azimute 80°03'04" e distância 1.448,30 metros, percorrendo pela margem direita do Ramal Santana, até o marco **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Datum **SIRGAS-7000**, Zona 22, referenciadas ao **Meridiano Central 51° Wgr**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

DATA: set/2013	RESP. TÉCNICO: André Neves da Silva Assistente Técnico CREA: 044.427/2013-11/PA	CONFERE: Adriano Pinheiro Botelho Pereira Assistente Técnico	VISTO: 
-------------------	--	--	--

Unidade do Serviço de Cartografia  
PRL 01/12012011

**Figura 6** – Memorial Descritivo do território da Comunidade Quilombola São Judas Tadeu, com área de 2.003,6961 ha  
**Fonte:** INCRA (2013)

Foram efetivadas as alterações/retificações no RTDI e na Portaria de Reconhecimento do Território Quilombola da Comunidade São Judas Tadeu, com publicação no Diário Oficial de 23 e 24 de abril de 2014, respectivamente, estando o Processo nº 54.100.002.190/04-32 habilitado, para a emissão do Título de Transferência de Domínio Coletivo e Pró-Indiviso, em favor da ARQUIOB.

### 2.4.1 O Título de Transferência de Domínio Coletivo e Pró-Indiviso

No ano de 2017, o INCRA enviou o Processo Administrativo nº 54.100.002.190/04-32 e respectiva minuta, para a emissão de decreto presidencial, relativo ao Título de Transferência de Domínio Coletivo e Pró-Indiviso, em favor da ARQUIOB. Entretanto, o Parecer nº 00053/2018 da Advocacia Geral da União/Procuradoria Federal Especializada, de 26 de outubro de 2018, apresentado ao INCRA, cita que:

A titulação do território quilombola é um ato administrativo necessário e obrigatório que a Superintendência Regional do INCRA/SR-01/PA tem perante a Comunidade Quilombola São Judas Tadeu. Trata-se de dever institucional da Autarquia Federal promover a regularização dos territórios quilombolas no País, em obediência aos ditames estabelecidos no Artigo 68 da ADCT da CF/1988, Decreto nº 4.887/2003, Instrução Normativa/INCRA nº 57/2009 e Portaria Interministerial/MPOG/MDA/nº 210/2014.

Dessa forma, segundo o Parecer nº 00053/2018 da AGU, é desnecessária a publicação de decreto de desapropriação, bem como a elaboração de decreto presidencial, para a regularização do território quilombola da Comunidade São Judas Tadeu, devendo seguir “[...] sim, para a emissão do título definitivo coletivo, em favor da Associação”.

Por fim, em 05 de novembro de 2018, quatorze anos, após o início do processo administrativo nº 54.100.002.190/04-32 e várias atuações extrajudiciais do Ministério Público Federal (MPF), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) concedeu à ARQUIOB o Título de Transferência de Domínio Coletivo e Pró-Indiviso das terras territoriais da Comunidade Quilombola São Judas Tadeu, no município de Bujaru (PA). E, ainda, através de Ofício nº 80422/2019/SR(01)-INCRA/PA, de 02 de dezembro de 2019, encaminhado ao cartório 1º Ofício do Registro de Imóveis de Belém do Pará, o INCRA requereu o desmembramento de imóvel, o registro de Título de Domínio e a consequente matrícula do imóvel, outorgado em favor da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos Oxalá de Bujaru (ARQUIOB), conforme Título Definitivo de Domínio 022072, inserido na Gleba Federal Bujaru, matriculada sob o nº 4.337, livro 2-N, folha 137, e Sistema Nacional de Cadastro Rural nº 951.080.457.922-3.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Inicialmente, considera-se o cumprimento dos objetivos atribuídos a esta pesquisa, no sentido de efetivar uma análise temporal de terras quilombolas, a partir de um estudo sobre a ocupação e sobre a titulação definitiva do território Quilombola Oxalá de Bujaru, localizado no município de Bujaru, no Pará. Dessa forma, esta pesquisa permite as seguintes conclusões:

- O INCRA é a autarquia federal responsável, no Brasil, pela regularização fundiária de territórios quilombolas, protegidos pelo art. 68 – ADCT, CF/88, que garante os direitos territoriais das comunidades remanescentes de quilombos;
- Os trâmites do Processo Administrativo nº 54.100.002.190/04-32, referente à regularização da posse e do domínio do território quilombola, em caráter perene,

coletivo, pró-indiviso e imprescritível, à Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos Oxalá Bujaru (ARQUIOB), junto ao INCRA, duraram burocráticos quatorze anos;

- A análise temporal da regularização territorial e a posse coletiva, em nome da ARQUIOB, como representante da Comunidade Remanescente de Quilombo São Judas Tadeu, revela que os procedimentos, além de excessivamente burocráticos, são caracterizados pela morosidade governamental, havendo, por vezes, o espaçamento de anos entre uma providência e outra.

Em conclusão, observa-se que os autores estudados apontam que a atuação institucional do INCRA na regularização da posse e do domínio dos territórios quilombolas requer maior efetividade (menor burocracia nos procedimentos e maior agilidade temporal) na garantia do direito da territorialidade, que aos remanescentes dos quilombos é constitucionalmente assegurado, conforme o art. 68 – ADCT, CF/88, um direito que é resultado da resistência do remanescente de quilombo ou quilombola pelo direito a terra, que é considerada o maior símbolo do sofrimento e da luta do povo negro escravizado.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Luana Nunes Bandeira. **Direito Territorial e Remanescentes das Comunidades de Quilombo**: os entraves à aplicação do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 no estado do Pará. Belém: UFPA, 2017.

BRASIL. Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Atlas, 1988.

BRASIL. **Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4132.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4132.htm). Acesso em: 19 jul 2020.

FIABANI, Adelmir. **Mato, palhoça e pilão**: o quilombo, da escravidão às comunidades remanescentes (1532-2004). São Paulo: Expressão Popular, 2012.

FIABANI, Adelmir. Os quilombos contemporâneos maranhenses e a luta pela terra. **Revista Estudos Históricos – CDHRP**, n. 2, ago. 2012. ISSN 1688-5317

FIABANI, Adelmir. Quilombo e historiografia: uma genealogia crítica. *In*: VII Encontro Estadual de História - ANPUH/RS - História, Memória e Testemunho, Pelotas/RS, 2012. **Anais [...]**. Pelotas, 2012, v. 1.

GOMES, Flávio dos Santos. Fronteiras e mocambos: o protesto negro na Guiana Brasileira. *In*: GOMES, Flávio dos Santos. (Org.). **Nas Terras do Cabo Norte**: Fronteiras, Colonização e Escravidão na Guiana Brasileira. Belém: UFPA, 2011.

LEITE, Ilka Boaventura. O projeto político quilombola: desafios, conquistas e impasses atuais. **Estudos feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 3, p. 965-977, set./dez. 2012.

MALCHER, Maria Albenize Farias. A formação do território quilombola em Bujaru e Concórdia do Pará. *In*: XXI Encontro Nacional de Geografia Agrária. Territórios em disputa: os desafios da Geografia Agrária nas contradições do desenvolvimento brasileiro. Uberlândia/MG, 15 a 19 de outubro de 2012. **Anais [...]**. Uberlândia, 2012.

MARQUES, Jane Aparecida; MALCHER, Maria Athayde. **Território quilombola**. Belém: ITERPA, 2009.

MOURA, Clóvis Albuquerque de. **Quilombos**: resistência ao escravismo. São Paulo: Ática, 2013.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2002/decretolegislativo-143-20-junho-2002-458771-convencaon169-pl.pdf>. Acesso em: 15 jul 2020.

PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo Colônia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos (Org.). **Liberdade por um fio**: história dos quilombos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

RIBEIRO, Gustavo Lins. **Terras de quilombo**: uma dívida histórica. Associação Brasileira de Antropologia (ABA), 2012. Disponível em: [www.youtube.com/watch](http://www.youtube.com/watch). (Documentário). Acesso em: 10 jul 2020.

TRECCANI, Girolamo Domenico. **Terras de quilombos**: caminhos e entraves do processo de titulação. Belém: [s.n.], 2011.